



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM
MATO GROSSO DO SUL – SFA/MS
SERVIÇO de FISCALIZAÇÃO de INSUMOS AGRÍCOLAS - SEFIA

AUTORIZAÇÃO Nº 002/2017/SEFIA/SFA/MS

De acordo com o disposto no artigo 16 do regulamento aprovado pelo Decreto 4.954 de 14.01.2004 e o que consta do processo SEI 21026.005209/2017-06, autorizamos a comercialização do material secundário denominado “**CINZA DA CALDEIRA**”, pela empresa CARGILL AGRÍCOLA S.A., CNPJ 60.498.706/0294-81, cadastrada no MAPA na categoria de Gerador de Material Secundário sob o nº MS-00020, situada à rua Egídio Thomé nº 5.700, município de Três Lagoas/MS, conforme as condições abaixo especificadas:

1) DENOMINAÇÃO DO MATERIAL SECUNDÁRIO: **CINZA DA CALDEIRA.**

2) GARANTIAS: Deverão ser informados ao menos os teores de N, Fósforo, Potássio, Cálcio (e os respectivos extratores) além de pH, umidade e Carbono Orgânico Total, obtidos em análises periódicas em conformidade com o período das análises de monitoramento ambiental (contaminantes);

3) CONTROLE DE QUALIDADE: Além do controle de qualidade da Cinza da Caldeira no que se refere aos teores dos componentes declarados, a empresa deverá fazer o controle periódico de contaminantes e metais pesados em conformidade com o estabelecido na IN SDA nº 27, (república em 02.05.2016) e em consonância com a periodicidade da legislação ambiental, mantendo os resultados à disposição da fiscalização do MAPA pelo prazo mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias;

4) FINALIDADE DE USO: Uso direto na agricultura e para estabelecimento produtor como Matéria-prima destinada a fabricação de produtos abrangidos pela legislação de fertilizantes;

5) ABRANGÊNCIA: Este documento autoriza a comercialização para uso direto em agricultura e fornecimento de matéria-prima (para estabelecimentos produtores registrados no MAPA) dentro do estado de Mato Grosso do Sul.

6) CONDICIONANTES A SEREM OBSERVADAS:

a) A nota fiscal deverá mencionar: O nº do cadastro da empresa no MAPA, o nº desta autorização, o nome usual do material secundário e a finalidade de uso. No caso de uso direto, seguido dos teores de garantias conforme item 2 e no caso de Matéria-prima, a observação que foi disponibilizado o respectivo laudo de análise;

b) A validade da presente Autorização está condicionada à validade do cadastro MAPA MS-00020 e as Licenças Ambientais emitidas pelo órgão ambiental e as suas respectivas renovações/revalidações.

Campo Grande, 20 de setembro de 2017.

Marcelo Assis Lemos
Fiscal Federal Agropecuário
Carteira Fiscal Nº 881